

5474/68. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DO DESEMBOLSO ATÉ A PROPOSITURA DA EXECUÇÃO. ART. 798 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/15. VALOR DESPENDIDO COM O PROTESTO DO TÍTULO QUE PODE SER OBJETO DE RESSARCIMENTO. VERBA HONORÁRIA CORRETAMENTE FIXADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

010. APELAÇÃO 0422928-47.2015.8.19.0001 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CÍVEL Ação: 0422928-47.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00661717 - APE: BANCO SANTANDER BRASIL S A ADVOGADO: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR OAB/RJ-087929 APDO: JNR SERVICOS DE MONTAGENS E COMERCIO DE GESSO ACARTONADO LTDA ME APDO: JOSE NICOLA RIENTE **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Execução por título extrajudicial. Exequente que efetuou o recolhimento das custas pertinentes à expedição do edital. A extinção do feito por abandono deve ser precedida de intimação pessoal da parte, o que não ocorreu. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

011. APELAÇÃO 0003459-70.2017.8.19.0014 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CÍVEL Ação: 0003459-70.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00661675 - APELANTE: EDMARD RANGEL FILHO ADVOGADO: MARCOS HORACIO DE CASTRO FILHO OAB/RJ-204783 ADVOGADO: FLAVIO GOMES DA SILVA OAB/RJ-124903 APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÕES DE CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER, RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA CONJUNTA. AUTOR QUE COMPROVA O PAGAMENTO REGULAR DAS FATURAS DE COBRANÇA QUE ENSEJARAM O APONTE NEGATIVO E A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA À SUA UNIDADE CONSUMIDORA. AUSÊNCIA DE REPASSE DO PAGAMENTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE CARACTERIZA COMO FORTUITO INTERNO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. DANOS MORAIS QUE SE CARACTERIZAM IN RE IPSA. VERBETES 89 E 192 DA SÚMULA DESTA CORTE. VERBA COMPENSATÓRIA QUE SE MANTÉM, POR ESTAR EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, OBSERVADAS AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, EM ESPECIAL OS VALORES OBJETO DO ACORDO CELEBRADO COM A CORRÉ. VERBETE 343 DA SÚMULA DESTA CORTE. HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO ART. 85, §2º, DO CPC E QUE SE MOSTRAM COMPATÍVEIS COM A COMPLEXIDADE DA CAUSA E COM O TRABALHO REALIZADO PELO ADVOGADO DO AUTOR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

012. APELAÇÃO 0252713-14.2010.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 38 VARA CÍVEL Ação: 0252713-14.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00648467 - APELANTE: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS ADVOGADO: SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA OAB/RJ-135753 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 ADVOGADO: OTAVIO DE OLIVEIRA PORTO OAB/RJ-141706 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Direito do Consumidor e Direito Civil. Demanda de regresso ajuizada por seguradora em face do causador do dano. Relação original de consumo entre o segurado e o causador do dano. Seguradora que se sub-rosa em todos os direitos do segurado (art. 786 do CC), de modo que passa a existir relação de consumo também para a seguradora, incidindo o Código de Defesa do Consumidor. Jurisprudência consolidada do STJ sobre a aplicabilidade do CDC nas demandas de regresso em relação à seguradora que se sub-rosa nos direitos do segurado, quando este é consumidor. Julgados do TJRJ. Ônus da prova sobre a regularidade da rede elétrica e sobre a culpa exclusiva da autora (mau uso ou má conservação do equipamento) que recai sobre a ré (art. 14, § 3º, do CDC). Ré que não se desincumbiu de seu ônus de demonstrar a falta de ato ilícito ou de nexo de causalidade (art. 14, § 3º, do CDC), já que o laudo pericial foi inconclusivo. Responsabilidade objetiva da ré em relação aos valores gastos pela autora com o pagamento do seguro. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

013. APELAÇÃO 0001229-45.2005.8.19.0024 Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: ITAGUAÍ CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0001229-45.2005.8.19.0024 Protocolo: 3204/2018.00630168 - APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PROC. MUNIC.: RENATA MARCIA MARTINS SOARES GOMES APELADO: M C PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: APELAÇÃO. Execução fiscal. Sentença que pronunciou a prescrição. Ação relativa a débito de multa fiscal. Ação aforada em tempo hábil, e, também em tempo hábil, adveio a ordem de citação, em 2005, todavia, não foram encontrados bens penhoráveis no local. Sistemática para a contagem da prescrição intercorrente (art. 40, da LEF e Resp nº 1.340.553, representativo de controvérsia e submetido ao regime do art. 543-C do CPC/73; art. 1.036 do CPC/15 - "Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato" - item 4.2). Recurso provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

014. APELAÇÃO 0148353-81.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 46 VARA CÍVEL Ação: 0148353-81.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00661297 - APELANTE: PAULO CESAR LUCIANO ADVOGADO: PAULO CESAR LUCIANO OAB/RJ-081704 APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MATPU ADVOGADO: RUTE LOPES DE ARAÚJO TAVARES PEREIRA OAB/RJ-175702 ADVOGADO: IONA CRISTINA ARAUJO BUTLER OAB/RJ-080188 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MORAIS. CONDOMÍNIO EDILÍCIO. INSTALAÇÃO DE CIRCUITO INTERNO DE TV APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CÂMERA INSTALADA NO CORREDOR DE ACESSO À UNIDADE IMOBILIÁRIA DO AUTOR. ALEGAÇÃO DE CAPTAÇÃO DO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DETERMINANDO A REINSTALAÇÃO DAS CÂMERAS COLOCADAS NO ANDAR EM QUE LOCALIZADO O APARTAMENTO DO DEMANDANTE, COM REJEIÇÃO DO PLEITO DE RESSARCIMENTO PELOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. APELO DE AMBOS OS LITIGANTES. PROVA PERICIAL CONCLUSIVA NO SENTIDO DE CAPTAÇÃO PARCIAL DA SALA DE ESTAR DO AUTOR. DIREITO À INTIMIDADE E VIDA PRIVADA GARANTIDOS CONSTITUCIONALMENTE NO ART. 5º, X, DA CARTA MAGNA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTIA QUE SE ARBITRA EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, OBSERVANDO-SE AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA QUE SE REFORMA EM PARTE. DESPROVIMENTO DO